



Fis. 9
Proc.
Ass. P

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador **Fernando Silva**, Presidente da **Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV, do Regimento Interno, resolve designar o **Vereador Fernando Silva**, membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de Decreto Legislativo e n. 637/2025 de **autoria do Vereador Nilton Souza** que “*Dispõe sobre a concessão do título de cidadão honorário de porto velho a senhora Odaísa Fernandes Ferreira, e das outras providências.*”

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer que será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 02 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 07 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º...

Gerência das Comissões, 20 de agosto de 2025.

Fernando Silva
Presidente da CCJR-2025



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA

FERNANDO
SILVA

JO
PROJ. 3

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROPOSITURA:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 637/2025.

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE PORTO VELHO A SENHORA ODAÍSA FERNANDES FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR:

VEREADOR NILTON SOUZA

RELATOR:

VEREADOR FERNANDO SILVA

- RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 637/2025, de autoria do Vereador Nilton Souza, dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Honorária de Porto Velho à senhora Odáisa Fernandes Ferreira, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao povoondoniense, especialmente ao Município de Porto Velho.

A homenageada possui trajetória marcada pela dedicação à vida pública, pela herança política e social, bem como pela atuação em ações de caráter comunitário e social, voltadas ao amparo de famílias carentes e à valorização da cidadania.

O Projeto de Decreto Legislativo, em sua forma original, é composto de dois artigos, sendo o último a data da sua vigência que ocorrerá na data da sua publicação. A matéria foi protocolada em 18/08/2025, na Gerência das Comissões desta Casa, posteriormente enviado para a Diretoria Legislativa e encontra-se nesta Comissão para apreciação.

Na justificação, o Excelentíssimo Vereador, destaca que:

"[...] Além de sua destacada atuação parlamentar, Odáisa Fernandes sempre se dedicou com afinco ao desenvolvimento social de Porto Velho. Foi secretária municipal de Ação Social, implementando políticas públicas que beneficiaram milhares de famílias carentes. Como vereadora, era conhecida por sua atuação firme, constante e próxima das demandas populares, exercendo o mandato com compromisso e sensibilidade social [...]"

Eis o relatório.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA

FERNANDO
SILVA

II - ANÁLISE JURÍDICA

A análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 637/2025 por esta Comissão considerou os seguintes aspectos legais e regimentais, os quais demonstram a sua conformidade com o ordenamento jurídico pátrio.

II.1 – Da Competência Legislativa

Nos termos do art. 6º do Regimento Interno, a Câmara Municipal exerce, entre outras, funções legislativas, deliberando sobre matérias de sua competência.

O art. 163 dispõe expressamente sobre a concessão de títulos honoríficos, como o de Cidadão Honorário de Porto Velho, cabendo a sua outorga por meio de decreto legislativo.

Assim, a iniciativa encontra respaldo na competência privativa do Poder Legislativo municipal para deliberar sobre homenagens dessa natureza.

II.2 – Da Regimentalidade

O Projeto atende às exigências regimentais para a tramitação.

A proposição veio acompanhada da justificativa do vereador proponente, da anuência expressa da homenageada e da documentação comprobatória de idoneidade, conforme prevê o art. 163 do Regimento Interno.

Ademais, a forma legislativa correta, decreto legislativo, foi observada, atendendo ao disposto no art. 166 do Regimento Interno.

II.3 – Da Legalidade e Juridicidade

Não há vícios de legalidade na proposição, pois a concessão de títulos honoríficos é atribuição legítima da Câmara Municipal, não incidindo em vício de iniciativa nem de competência.

O projeto respeita os princípios da moralidade administrativa e da imparcialidade, uma vez que se funda em relevantes serviços prestados à coletividade, devidamente justificados nos autos.

Dessa forma, a proposição encontra amparo jurídico e regimental, não havendo impedimentos à sua regular tramitação.

X



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR FERNANDO SILVA

III - CONCLUSÃO

FERNANDO
SILVA

12
8

Valer ser enfatizado que no teor do Projeto de Decreto Legislativo foi apresentada com as justificativas pertinentes, embasando a propositura, por parte do Exmo. Vereador autor.

A proposição legislativa se encontra em harmonia com as normas legais, bem como regimento interno da Câmara Municipal de Porto Velho.

IV - DO VOTO

Diante da análise da proposição e da verificação da conformidade com a Lei Orgânica do Município de Porto Velho e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho, observando-se a legalidade, juridicidade e regimentalidade, o voto do relator é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 637/2025.

Plenário das Deliberações, 22 de agosto de 2025.


FERNANDO SILVA
Vereador



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO - RO
GERÊNCIA DAS COMISSÕES

Fls.
Proc.
Ass.
13
B

Propositora: Projeto de Decreto Legislativo n. 637/2025

Autoria: Vereador Nilton Souza

Assunto: "Dispõe Sobre a Concessão do Título de Cidadão Honorário do Município de Porto Velho a senhora ODAÍSA FERNANDES FERREIRA, e da outras providências."

PARECER Nº 10/2025

Senhor Presidente

Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação/2025, após análise da relatoria do Vereador Fernando Silva, opina favoravelmente ao presente Projeto de Decreto Legislativo (Projeto Decreto Legislativo 637/2025, de autoria do Vereador Nilton Souza), entendendo pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, e, no mérito, votando pela sua aprovação

Se constituindo em PARECER desta Comissão, somos favoráveis à aprovação da matéria, s.m.j.

Gerência das Comissões, 25 de agosto de 2025.

Ver. Fernando Silva
Presidente/CCJ
- 2025 -

Ver. Dr. Breno Mendes
1º Secretário/CCJR
- 2025 -

Ver. Pastor Evanildo
2º Secretário/CCJR
- 2025 -